

MAIS UM CORTE NAS PENSÕES DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA RESULTANTE DA INTERPRETAÇÃO INCORRECTA DA LEI – Que fazer?

Muitos trabalhadores da Administração Pública, que pediram a aposentação em 2010, têm-nos enviado e-mails perguntando o que podem fazer contra a decisão da CGA de aplicar no cálculo da pensão o factor de sustentabilidade de 2011 quando devia ser o de 2010, o que determina que o corte na sua pensão, só devido a este factor, tenha sido de 3,14% quando devia ser, se a lei fosse interpretada correctamente, de 1,65%.

Continuo convencido que a CGA está a fazer uma interpretação incorrecta da lei prejudicando os trabalhadores. Já consultei também várias juristas e eles consideram que a interpretação da CGA não é correcta.

Como escrevi no documento “14 respostas a 14 perguntas frequentes sobre a aposentação”, a interpretação da CGA não é correcta pelas seguintes razões.

O nº1 do artº 43 do Estatuto de Aposentação actualizado dispõe: (a) No caso do trabalhador indicar a data em que se quer aposentar a pensão é calculada com base na lei em vigor e na situação do trabalhador existente na data que indicou; (b) Se o trabalhador não indicar a data, a pensão é calculada com base na lei em vigor na data em que o pedido de aposentação é recebido pela CGA, e a situação considerada é a do trabalhador na data em que é proferido o despacho que lhe atribui a aposentação. Portanto, quer num caso quer no outro, a lei que se aplica não é a que estava em vigor na data do despacho como considera a CGA, mas sim a que estava em vigor ou na data que o trabalhador indicou que se queria aposentar, ou então na data em que o seu pedido deu entrada na CGA. E isso inclui naturalmente a lei do factor de sustentabilidade, portanto o valor do factor que se devia aplicar era o que resultava da lei em vigor em 2010, ou seja, 1,65% e nunca o factor de sustentabilidade de 2011 (3,14%), como a CGA está a fazer incorrectamente.

Mesmo as disposições que constam do nº 2º e do nº3 do artº 5º da Lei 60/2005 devem ser interpretadas à luz das disposições actualmente em vigor referidas anteriormente e nunca à luz da disposição que constava da versão anterior do Estatuto de Aposentação que deixou, no entanto, de estar em vigor.

Assim, o nº2 do artº 5º da Lei 60/2005, dispõe que “o factor de sustentabilidade correspondente ao ano de aposentação é fixado, com base nos dados publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística”, portanto estabelece com que dados é calculado o factor de sustentabilidade.

E o nº3 do artº 5º da Lei 60/2005 dispõe que “Para efeito do disposto nos números anteriores considera-se como ano de aposentação aquele que se verifique o facto ou acto determinante referido no artº 43 do Estatuto de Aposentação”. E o facto ou acto determinante referidos no artº 43 do Estatuto de Aposentação são precisamente aqueles que referimos anteriormente, ou seja, a data indicada pelo trabalhador que determina a lei que se aplica, que é a que estava em vigor na data indicada; ou a data de recebimento do pedido de aposentação pela CGA, no caso do trabalhador não indicar data, e nessa situação a lei que se aplica é a que estava em vigor na data de entrada do pedido na CGA. Portanto, nunca é a lei em vigor na data do despacho como incorrectamente a CGA está a fazer.

O QUE PODEM FAZER OS TRABALHADORES PARA SE DEFENDEREM CONTRA MAIS ESTE CORTE NA SUA PENSÃO

Os trabalhadores não se devem resignar perante mais esta violação dos seus direitos, que se traduz em mais um corte nas suas pensões determinado por uma interpretação, a nosso ver, incorrecta da lei por parte da CGA. **E para se opor a este corte têm três opções:**

- 1- Em primeiro lugar, logo que o despacho lhe seja comunicado, devem reclamar junto da CGA**
- 2- Se a CGA não aceitar a reclamação devem reclamar junto do Provedor da Justiça, cujo endereço é o seguinte: <http://www.provedor-jus.pt/queixa.htm> . Na página do Provedor da Justiça , à direita no canto superior, existe uma caixa onde está escrito “APRESENTAÇÃO DE QUEIXA”, acciona-se essa caixa e imediatamente aparece um modelo onde o trabalhador apenas tem de introduzir os dados da sua queixa;**

3- Finalmente, os trabalhadores ainda poderão recorrer aos tribunais na defesa dos seus direitos. Mas neste caso aconselho a que se dirijam aos seus sindicatos, e nomeadamente o contencioso informará o que devem fazer

A justificação para a reclamação junto da CGA ou da queixa junto do Provedor da Justiça poderá ter como base o seguinte texto que cada trabalhador poderá ainda, se quiser, adaptar ao seu caso concreto:

“A conjugação do artº 43º do Estatuto de Aposentação – na actual redacção – com os números 2 e 3 do artº 5º da Lei 60/2005 não deixa margem para dúvidas. O factor de sustentabilidade a aplicar à pensão, no caso do trabalhador que indicou como data de aposentação uma data de 2010 ou que o pedido de aposentação deu entrada na CGA em 2010, e cujo despacho de atribuição da pensão seja proferido em 2011 é o relativo ao evento a que se refere o artº 43 do Estatuto de Aposentação, ou seja, a data escolhida pelo interessado ou a data de entrada do requerimento na CGA, conseqüentemente é o factor de sustentabilidade de 2010 (1,65%) e nunca o factor de sustentabilidade de 2011 (3,14%)

É importante não desistir nem se resignar perante mais esta injustiça. É importante defender direitos legítimos e não esquecer, como diz com grande sabedoria o ditado popular, que mesmo “agua mole tanto bate na pedra dura que acaba por furar”. O reconhecimento da razão aos trabalhador neste caso é uma questão de insistência pois tanto a justiça como a própria lei estão do lado dos trabalhadores. Pactuar com mais esta injustiça é aceitar que os crescentes atrasos na emissão do despacho de aposentação da responsabilidade da CGA, que prejudica os trabalhadores, ainda beneficiassem o infractor, que é a CGA.

Agradeço que aqueles que se não se resignaram perante mais esta injustiça, e que ou reclamaram, ou se queixaram ao Provedor, ou que recorreram aos tribunais, me informem, por email, dos resultados que obtiveram.

Eugénio Rosa
Economista
edr2@netcabo.pt
4.5.2011